

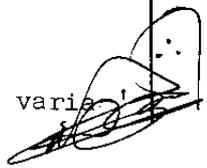
LEI Nº 1.338/91

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º)-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual deste Município de Iúna, para o exercício financeiro de 1992.
- Art.2º)-A Proposta Orçamentária para o exercício de 1992 abrange rá os Poderes Legislativos e Executivo e sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.
- Art.3º)-A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimentos e de Seguridade Social, de acordo com o artigo 136 da Lei Orgânica Municipal de Iúna.
- Art.4º)-A Lei Orçamentária Anual conterà a discriminação da Receita e Despesa e o programa de trabalho do Governo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº.4.320/64.
- Art.5º)-Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho do Governo Municipal, detalharão, em termos físicos e financeiros, as prioridades e metas relacionadas no Anexo I desta Lei, as quais estarão incluídas no Plano Plurianual.
- Art.6º)-Os investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações neles previstas.
- Art.7º)-No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de Julho de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO:A Lei Orçamentária:

- I -corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo as variações
- 

...
as variações de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 1991 e os projetados para dezembro de 1991, explicitando os critérios a serem adotados;

II - Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1992 ou com outro critério que estabeleça.

Art.8º)- A despesa com pessoal e encargos sociais do município não poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

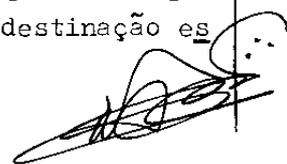
PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art.9º)- O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários, principalmente nas áreas de educação e cultura, saúde e saneamento e assistência social, sem ônus para o município.

Art.10º) O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art.11º) As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão liquidadas até o final do exercício.

Art.12º) Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo município tenham destinação específica.



...

Art.13º)-A Reserva de Contingência não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas aos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

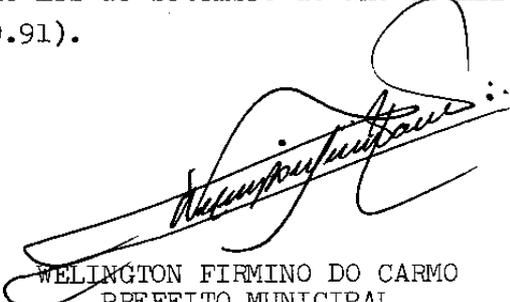
Art.14º)-Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas fontes de recursos.

Art.15º)-O Prefeito Municipal enviará, até 15 de Outubro, à Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art.16º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e um(12.09.91).



WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (12.09.91), e publicado no Jornal nº. 104.



SÍLVIA HELENA SCHUAB
CHEFE DE GABINETE

- I CÂMARA MUNICIPAL
- I.1 Equipamentos e Material Permanente

- 2 GABINETE DO PREFEITO
- 2.1 Construção e melhoramentos de prédios públicos
- 2.2 Equipamentos e Material Permanente

- 3 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 3.1 Equipamentos e Material Permanente

- 4 AGRICULTURA
- 4.1 Conclusão das Obras do Parque de Exposições Agropecuárias

- 5 COMUNICAÇÕES
- 5.1 Construção e melhoramentos de Postos Telefônicos
- 5.2 Instalação e melhoramentos das repetidoras de TV

- 6 EDUCAÇÃO E CULTURA
- 6.1 Educação da criança de 0 a 6 anos
- 6.1.1 Construção e instalação de creches
- 6.1.2 Construção e instalação de Escola para o pré-escolar
- 6.2 Ensino Fundamental - Ensino Regular
- 6.2.1 Construção e melhoramentos de prédios escolares
- 6.2.2 Equipamentos e Material Permanente para as escolas
- 6.3 Educação Física e Desportos
- 6.3.1 Conclusão do Estádio Municipal, inclusive iluminação
- 6.3.2 Construção de quadras esportivas nas escolas
- 6.3.3 Construção e melhoramentos de campos de futebol diversos

- 7 HABITAÇÃO E URBANISMO
- 7.1 Habitação
- 7.1.1 Construção e melhoramentos de casas populares
- 7.1.2 Urbanização de lotes para pessoas carentes
- 7.2 Urbanismo
- 7.2.1 Abertura e pavimentação de ruas
- 7.3 Serviços de Utilidade Pública
- 7.3.1 Veículos e equipamentos para o Setor de Limpeza Pública

- 7.3.2 Construção, ampliação e melhoramentos de cemitérios
- 7.3.3 Extensão e melhoramentos de redes de iluminação pública
- 7.3.4 Construção e melhoramentos de praças, parques e jardins

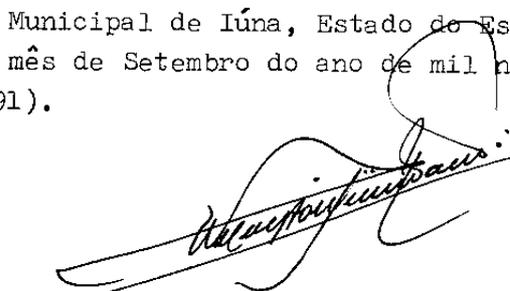
8 SAÚDE E SANEAMENTO

- 8.1 Serviços de Saúde
 - 8.1.1 Construção e melhoramentos de Postos de Saúde
 - 8.1.2 Equipamentos diversos para o Setor de Saúde
- 8.2 Serviço de Água
 - 8.2.1 Ampliação e melhoramentos do serviço de abastecimento ' de água das Vilas e Povoados
- 8.3 Serviços de Esgotos
 - 8.3.1 Construção de redes de esgotos e galerias pluviais

9 TRANSPORTES

- 9.1 Transporte Rodoviário
 - 9.1.1 Construção de terminais e abrigos rodoviários
 - 9.1.2 Construção e melhoramentos de estradas, pontes e bueiros
 - 9.1.3 Veículos, máquinas e outros equipamentos rodoviários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e um(12.09.91).


WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL